



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

LIVRE CONCORRÊNCIA

O Município de Paulista torna público, para conhecimento dos interessados, que a, por meio da seu Pregoeiro, o Senhor KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES, designado pela Portaria n.º 485/2023, datada de 09/02/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17:00 horas do dia xx/xx/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia xx/xx/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia xx/xx/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras–BNC <https://bnc.org.br>

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRACÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE POR PERÍODO DE 12 MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Pregão** – Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 2.2 **Bens e serviços comuns** – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 2.3 **Município de Paulista** – Pessoa jurídica de direito público licitante;
- 2.4 **Licitante** – Pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- 2.5 **Licitante vencedora**- Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem fora adjudicado o objeto deste Pregão;

3 DO VALORES ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 3.1** O valor total estimado para a aquisição do presente objeto é de **R\$ 885.276,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais)**.
- 3.2** No valor máximo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que incidam sobre o objeto da presente ata.
- 3.3** Os valores fixados para despesas com mão de obra e peças não devem ser alterados.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.
- 4.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 4.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 05)
 - b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 05)
 - c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art.24 parágrafo 5º.
 - d)** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo 05.
- 4.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificarmos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, como auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c)** Abrir as propostas de preços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolhada proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento demandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>
- 6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 PARTICIPAÇÃO:

- 7.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 7.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 7.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 7.11 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário).

7.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo Fone / WhatsApp: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 9.2** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
 - a) descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b) o preço global proposto pela licitante, o qual deverá contemplar os valores de mão de obra, peças, taxa de administração e taxa de credenciamento, expresso em moeda com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.3** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) **Valor Unitário;**
 - b) **Marca;**
 - c) **Fabricante;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 9.4** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema o novo preço para o item.
- 9.5** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 9.6** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 9.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participar em de licitações públicas;
- 9.10** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que não permitam aferir os taxas cobradas para a administração do contrato e o credenciamento das oficinas, conforme as especificações deste edital;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 10.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a) O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL...
- 10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser..R\$ 10,00.
- 10.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 10.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.14** Encerrada a fase competitiva em que haja aprorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.
- 10.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.26** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.27** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.29** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

propostas empatadas.

10.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02:00h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços GLOBAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a alimentos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c) Caso conste na Consulta de Situação da Fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- f) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

12.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, for emitidos somente em nome da matriz.

- a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 Ressalva do o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento com probatório de seus administradores;

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a verbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 180(cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação.

12.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8 Qualificação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração com probatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

12.9 Qualificação Técnica

- a) atestado comprovando aptidão, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, na execução de serviços de pertinentes e compatíveis em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- b)** Será considerado compatível com a quantidade, o (s) atestado (s) que apresentar (em), no mínimo, **40% (quarenta por cento)** do valor máximo para a contratação, para a contratação.
- c)** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

12.10 Declaração assinada pelo licitante, declarando:

- a)** Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b)** Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c)** Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

12.11 . As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, para fins de aplicação do §1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

12.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14 A declaração do vencedora contecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o VALOR TOTAL em algarismos e por extenso (art.5º da Lei nº 8.666/93).

- a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço VALOR TOTAL, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sobpena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS
neste Edital.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 Assessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a) A convocação será dada por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.10 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 17.11** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este
- 17.12** Deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.13** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.14** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 18.3** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Á contratada se obriga a;

- a)** Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, pregão (eletrônico) nº 020/2023, e da cláusula segunda do contrato;
- b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas leis federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c)** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d)** Arcar com os seguros que de corram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a qualquer acidente se/ou danos causados ao contratante e a terceiros;
- e)** Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 50 (cinquenta) veículos relacionados na planilha do subitem 9.;
- f)** Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela CONTRATANTE;
- g)** Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido supra, a CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA, conforme demonstrativo abaixo:

ATRASO	MULTA (não cumulativa)
---------------	-------------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

De 01 (um) a 05 (cinco) dias	5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 06 (seis) a 10 (dez) dias	10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 11 (onze) a 15 (quinze) dias	15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
Acima de 16 (dezesesseis) dias	20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

- h) Os valores referentes à aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela em que houve o atraso;
- i) O pagamento acima citado deverá ser efetuado independentemente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias**, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 15.2.2 deste Termo de Referência.
- j) Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- k) Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;
- l) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- m) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- n) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, **a partir do segundo mês de vigência do contrato**, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior;
- o) Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;
- p) Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- q) Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- r) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;
- s) Obrigar-se a prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- t) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** pelos serviços executados;
- u) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- v) Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- w) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- x) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida à CONTRATANTE;
- y) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicação de mensagem instantânea;
- z) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até **05 (cinco) anos**;
- aa) Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos automotivos, nos termos da alínea “d” (inclusive, subalíneas) e, ainda, de acordo com as fabricantes/montadoras dos veículos da planilha do subitem 9.1.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 020/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los e também efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da secretaria de saúde do Município de Paulista.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- k) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- l) Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa(s) contratada(s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- m) Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

21.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício como **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

22 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

22.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos do Setor Financeiro da secretaria de Saúde), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. -Nota fiscal eletrônica CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria;
- II. – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. – Termo de recebimento definitivo.

22.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

22.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

22.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

22.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

prazo de até cinco anos;

- 23.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização– PAR.
- 23.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 24.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 24.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 25.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsaudepaulista2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 25.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 25.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 25.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos sem dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Planilha de Especificações
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Modelo de Declarações;
ANEXO V – Utilização do Sistema;
ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de preços;
ANEXO VII – Minuta de Contrato;

Paulista, XX de XXXXXXXX 2024.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
PREGOEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para gestão da frota de veículos automotores (veículos leves, pesados e de tração) da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, com operação de sistema informatizado, via internet, visando, através de rede de estabelecimentos credenciados, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios e os serviços de mecânica e elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, lavagem, reboque, troca de filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, chaveiro, alinhamento e balanceamento, nas condições e quantidades, conforme este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria de Saúde se utiliza de frota própria, isto é, 50 (cinquenta) veículos, para locomoção de seus servidores que desempenham funções de supervisão de ações e serviços de saúde e transporte de equipamentos e materiais diversos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para as unidades da rede municipal de saúde e, ainda, para o transporte de pacientes que realizam tratamentos diversos (hemodiálise, quimioterapia, fisioterapia especial, dentre outros;

2.2. Considerando que os veículos pertencentes à rede municipal de saúde têm como finalidade garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas e unidades de saúde do Município de Igarassu/PE, exigem manutenção preventiva e corretiva em decorrência do uso regular;

2.3. Considerando que os veículos constituem ferramentas indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, exigindo-se, portanto, serviços de manutenção e conservação de veículos executados de forma contínua;

2.4. Considerando que a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

2.5. Considerando que a contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços elencados é a melhor solução para atendimento da demanda apresentada por suas unidades de saúde e administrativas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento, em tempo real, das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do CONTRATANTE, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes características mínimas:

- a) Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores/prestadores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- b) Permitir o cadastramento (inclusive exclusão) do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;
- c) Permitir o cadastramento (inclusive, exclusão) de usuários para acesso às informações disponibilizadas através de relatórios e telas de consultas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- d) Disponibilizar, por meio da utilização de senha pessoal, a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços de manutenção;
- e) Permitir que os fornecedores/prestadores credenciados tomem conhecimento de todos os serviços necessários à contratante, a fim de que possam ofertar seus valores para cada demanda;
- f) Propiciar o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outras informações do interesse do CONTRATANTE;
- g) Possuir plataforma WEB e banco de dados próprio (capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato) capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados, disponibilizando o acesso de todas as cotações colhidas, após a definição do estabelecimento que ofertou o menor preço, a todos os estabelecimentos credenciados;
- h) Permitir o cadastramento ilimitado de estabelecimentos interessados no fornecimento/prestação do escopo do objeto;

3.3. O sistema propiciará aos gestores/fiscais efetuarem, no mínimo, **03 (três) cotações de preços** para cada fornecimento específico (devendo os mesmos considerarem, também, cotações de estabelecimentos não-credenciados no sistema), a fim de garantir a economicidade de cada compra.

- a) O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.4. **Toda operação** realizada no sistema se dará, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de login e senha pessoais, possibilitando, inclusive, a posterior identificação do usuário/operador.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A Gerenciadora deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- a) Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- b) Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xlsx, .ods etc.), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota (com dados das peças/acessórios fornecidos e da mão de obra utilizada), identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- c) Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- d) Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, o credenciamento de, no mínimo, **03 (três) estabelecimentos de cada especialidade elencada** no Tópico 5 deste Termo de Referência, além de rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças, conforme os veículos dispostos na planilha do subitem 9.1, estando todos os estabelecimentos devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, e ainda, observando-se a seguintes disposições;
- e) Credenciamento mínimo de **03 (três) oficinas** na Região Metropolitana do Recife, ou em raio não superior a 30km (quilômetros), na ausência de estabelecimentos localizados em Paulista, considerada a sede da secretaria municipal;
- f) Credenciamento mínimo de **03 (três) estabelecimentos** para cada especialidade dos serviços listados no subitem 5.1.4, bem como para o fornecimento de peças necessárias à manutenção dos veículos;
- g) Toda a rede credenciada da Gerenciadora deverá ser disponibilizada para utilização da Administração Municipal;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde do Paulista poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências do futuro edital;
- i) **SOMENTE** será emitida Ordem de Serviço quando realizado o número mínimo de credenciamentos indicados nas alíneas “e” e “f” deste subitem;
- j) Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução dos serviços de manutenção para os veículos da frota



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

municipal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço por servidor autorizado da Administração;

- k) Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota para emissão de relatórios operacionais com a identificação do Município;
- l) Disponibilizar software a ser implantado em cada um dos estabelecimentos credenciados, possibilitando que estes possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do CONTRATANTE (logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços);
- m) A gerenciadora deverá manter banco de dados com todas os preços praticados em cada manutenção efetuada, propiciando que a Administração disponibilize os preços praticados no Portal da Transparência Municipal, com fim de garantir a devida publicidade;
- n) Fornecer treinamento/capacitação inaugural para todos os gestores, fiscais e usuários (servidores municipais) envolvidos na utilização do sistema no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato;
- o) O treinamento/capacitação poderá ser ministrado de forma virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, será realizado em prédio da secretaria municipal de saúde e/ou da prefeitura municipal de Paulista, em qualquer um dos casos, conforme programação alinhada com o gabinete da secretaria;
- p) A Gerenciadora deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e servidores municipais) mediante apresentação de relatórios e/ou certificados, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove a realização do mesmo;
- q) Fornecer, no prazo de **02 (dois) dias**, treinamento/capacitação para novos servidores cadastrados para realização de operações no sistema, sem qualquer custo adicional;
- r) Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer custo adicional, a todos os novos credenciados (prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual), no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a efetivação do credenciamento;
- s) Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE;
- t) Permitir a inclusão ou exclusão de veículos da frota municipal a critério da CONTRATANTE;
- u) Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes, bem como disponibilizar o acesso a um ou mais dos Sistemas: Audatex, Molicar, Orion, ou a outro Sistema similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. A Gerenciadora deverá dispor da necessária rede credenciada exigida neste Termo de Referência, contendo estabelecimentos prestadores de serviços nas seguintes especialidades: Mecânica e elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, troca de filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando-se:

5.1.1. **Manutenção Preventiva** – Serviços realizados antes da efetiva quebra do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, ou em concessionárias de automóveis/máquinas pesadas (autorizadas), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tendo como exemplo, os seguintes serviços:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc.;
- c) Substituição de peças do motor;
- d) Limpeza de motor e bicos injetores;
- e) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- f) Limpeza, higienização de veículos;
- g) Revisão de fábrica;
- h) Outros serviços constantes no manual dos veículos;

5.1.2. **Manutenção Corretiva ou Pesada** – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, ou em concessionárias de automóveis/máquinas pesadas (autorizadas), que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios, resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, tendo como exemplo, os seguintes serviços:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

5.1.3. Reboque de Veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender a necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção e transporte de veículo para prestadora de serviço de manutenção indicada ou, se for o caso, remoção e transporte do veículo para o estacionamento a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE.

5.1.4. Translado de Veículos (assistência 24 horas), prestando assistência com o objetivo de atender às necessidades de manutenção corretiva dos veículos, inclusive com serviço de reboque e/ou guincho, quando necessário. Dessa forma, para realização dos serviços de manutenção, os veículos devem ser levados à oficina pela licitante vencedora, sendo v o seu translado obrigação da CONTRATADA.

5.1.5. O rol, exemplificativo, dos serviços, não excluindo nenhum outro necessário para o bom funcionamento do veículo, segue abaixo:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar-Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA DOS ESTABELECIMENTOS (OFICINAS)

6.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- a) Iluminação adequada;
- b) Sistema de proteção contra incêndio;
- c) Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento.

6.2. Será de competência da Gerenciadora o credenciamento, e a manutenção deste, de estabelecimentos que apresentem instalações adequadas à prestação dos serviços elencados no subitem 5.1.4, estando, inclusive, em consonância com as disposições legais e normas de segurança para o exercício das atividades.

6.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de ferramentas/equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

6.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em oficina de **concessionária autorizada** do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação, marca, modelo, cor, ano, placa, nível de combustível e quilometragem do veículo; marca, modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc...); data e hora do recebimento; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinatura das partes.

6.6. Constará necessariamente no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe e triângulo; extintor, se houver), como, também, que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pelo estabelecimento, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidor autorizado pelo gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista;

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

7.1. Na manutenção dos veículos serão empregadas, preferencialmente, peças, materiais e acessórios genuínos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens de classificação diversa, com expressa e prévia autorização da Administração.

7.2. Para fins deste Termo de Referência, as peças serão classificadas como:

- a) **Genuínas:** Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) **Originais:** Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- c) **Similares:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas, mas que se prestam a substituição perfeita das peças defeituosas e/ou desgastadas do veículo.

7.3. O valor de peça “similar” na execução contratual, não poderá ultrapassar o valor correspondente a **80% (oitenta por cento)** do valor da mesma peça classificada como “genuína”, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

7.4. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos termos do item 16.1.15 (Das Obrigações da CONTRATADA).

7.5. Para o montante das peças a serem substituídas, a Gerenciadora, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

7.6. A Gerenciadora, através da rede/estabelecimento credenciado, se obriga a devolver à Administração todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas contra vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES ESTIMADOS

8.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o valor da contratação, o qual deverá ser expresso em moeda com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2. Para o estimativo dos valores será considerada a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)** ofertada pelas licitantes participantes, sendo, para tanto, considerado o somatório **da taxa de gerenciamento (TG) com a taxa de credenciamento (TC)**.

- a) Considera-se **taxa de gerenciamento** aquela cobrada pela Gerenciadora à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa de credenciamento** o somatório de todas as taxas que poderão ser cobradas pela Gerenciadora aos estabelecimentos credenciados.

8.3. Será admitida uma taxa de gerenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a **0,33%, nem inferior a 0,00%**.

8.4. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a **5,06, nem inferior a 0,00%**.

8.5. **Os valores fixados para despesas com mão de obra e peças não devem ser alterados.**

8.6. **A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar toda e qualquer taxa que possa ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da Gerenciadora aos credenciados.**

- a) Excetua-se da definição supra, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a Gerenciadora, quando efetuado em período inferior a **30 (trinta) dias**, contados da prestação dos serviços de manutenção.

8.7. Para a execução contratual, tem-se a previsão de despesas para a Secretaria Municipal de Saúde, estimada com referência no contrato atual de manutenção dos veículos, demonstrada na planilha abaixo com todas as demandas dos serviços de manutenção veicular, incluídas as respectivas dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE		
Peças	Serviços	Total



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Órgão	Unidade	Projeto atividade (Ação)	Elemento de Despesa	Fonte
18	18201	8502	33.90.39	1500.1002
18	18201	4503	33.90.39	1600.0000
18	18201	4511	33.90.39	1600.0000
18	18201	4510	33.90.39	1500.1002
18	18201	4518	33.90.39	1600.0000

DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:

GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS						
Descrição	Quantitativo de Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Gerenciamento	Taxa de Credenciamento	Valor Mensal Máximo
PEÇAS	50	R\$980,00	R\$49.000,00	0,33%*	5,06%*	R\$51.641,10
MÃO DE OBRA	50	R\$420,00	R\$21.000,00			R\$22.131,90
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO						R\$73.773,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$885.276,00

*O percentual admitido neste Termo de Referência baseia-se no processo de contratação nº 25/2023 (Pregão Eletrônico nº04/2023) do Tribunal de Contas de Pernambuco.

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
1	Gerenciamento da Manutenção dos veículos e equipamentos – Estimativa Mensal	R\$70.000,00
2	Taxa Administrativa – 0,33%	R\$231,00
3	Taxa total de credenciamento máxima – 5,06%	R\$3542,00
	Valor Total Mensal Máximo	R\$73.773,00
	Valor Total Anual Máximo	R\$885.276,00

8.8. Os valores estimados acima NÃO obrigam a Secretaria de Saúde do Paulista à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios e em previsões de gastos.

8.9. A Gerenciadora será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, NÃO respondendo a Secretaria de Saúde, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.10. As licitantes deverão apresentar sua proposta indicando a taxa de gerenciamento e a taxa de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário demonstrar.

9. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos pertencentes à frota da rede municipal de saúde (patrimônio), estão alistados na planilha seguinte:

ITEM	FROTA DE VEÍCULOS
------	-------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

N.º	VEÍCULO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO
1	FORD F-350	KKN3311	MÉDIO	DIESEL	2007/2008
2	FORD RANGER 4X4	OYP 1673			
3	YAMAHA/LANDER XTZ250	PFL 6159	LEVE	GASOLINA	
4	ÔNIBUS	PFT 1787	PESADO	DIESEL	2011/2012
5	ÔNIBUS	PFT 1967			
6	ÔNIBUS	PGG 9079			
7	ÔNIBUS	KLF 5105	PESADO	DIESEL	2012/2013
8	RENAUT MASTER	PGD 1222	MÉDIO		
9	S10 LS DD4	PGY 0352	MÉDIO	DIESEL	2014/2015
10	S10 LS DD4	PGY 0492			
11	FIAT UNO	PEC 3903	LEVE	GASOLINA/ALCOOL	2017/2018
12	FIAT UNO	PEC 3933			
13	FIAT UNO	PEC 3863			
14	MERCEDES-BENZ 415 (SPRINTER)	PCR 2574	MÉDIO	DIESEL	
15	MERCEDES-BENZ 415 (SPRINTER)	PCS 8104			
16	MERCEDES-BENZ 415 (SPRINTER)	PDF 7824			
17	FORD CARGO F 17-230	PEA 0343	PESADO		
18	FIAT UNO	PDC 8715	LEVE	GASOLINA/ALCOOL	2018/2019
19	FIAT UNO	PCZ 4505			
20	FIAT UNO	PDG 9394			
21	FIAT UNO	PDG 8884			
22	FIAT UNO	PDG 9434			
23	FIAT UNO	PDC 8775			
24	FIORINO	PDM 4064			
25	FIORINO	PCZ 4565			
26	FIORINO	PDC 8645			
27	BROS NXR 160	PDK 8954			
28	BROS NXR 160	PDL 8544			
29	BROS NXR 160	PDL 8604			
30	BROS NXR 160	PDL 8584			
31	BROS NXR 160	PDL 8564			
32	BROS NXR 160	PDL 8554			
33	BROS NXR 160	PDL 8574			
34	FORD KA	PDA 4839			
35	FORD KA	PDA 6869			
36	FORD KA	PDA 7039			
37	FORD KA	PDA 7059			
38	BROS NXR 160	PDL 8594		ALCOOL	
39	L 200 TRITON	PCQ 2958	MÉDIO	DIESEL	2018/2019
40	MONTANA	QYB 8737	LEVE	GASOLINA/ALCOOL	2019/2020
41	MERCEDES-BENZ 416 (SPRINTER)	QYM 0201	MÉDIO	DIESEL	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

42	MERCEDES-BENZ 415 (SPRINTER)	QYM 0A80			
43	RENAUT MASTER	QYM 0A60	MÉDIO	DIESEL	2020/2021
44	RENAUT MASTER	QYM 0A50			
45	RENAUT MASTER	QYM 0B00			
46	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	RZY2C21	LEVE	DIESEL	2022/2023
47	I/FORD RANGER FX4CD4A32	RZX6G59	MÉDIO		
48	RENAULT/KWID ZEN 2	RZY9G84	LEVE	GASOLINA	2023/2024
49	RENAULT/KWID ZEN 2	RZY9G04			
50	RENAULT/KWID ZEN 2	RZY9G54			
TOTAL:	50 VEÍCULOS				

10. DOS ORÇAMENTOS

10.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, a CONTRATANTE terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, devendo o ente efetuar o pagamento referente às horas inerentes aos serviços realizados conforme as seguintes disposições:

- Para o tempo de serviço, será utilizado como base a(s) tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela Gerenciadora;
- Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE.

10.2. Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços orçados, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento;
VS = Valor do salário;
HS = Hora de serviço.

10.3. O valor resultante da aplicação da fórmula acima será utilizado como o **valor máximo aceitável** para os serviços relacionados ao orçamento realizado;

- Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município;
- Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado;

10.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização da unidade administrativa demandante, deverá emitir documento que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

10.5. Deverá a CONTRATANTE, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço, quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

10.6. Deverá a CONTRATANTE, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço, quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

11. DA ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

11.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Gerenciadora e seus estabelecimentos credenciados, no mínimo, **03 (três) orçamentos/cotações** com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de **MENOR VALOR** pelo responsável da CONTRATANTE.

- a) A exigência supra poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

11.2. A CONTRATANTE definirá a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

12.2. A Gerenciadora deverá encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados ou substituídos e, o início e conclusão do atendimento ao veículo que apresentou defeito (data e hora), e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

12.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pelo estabelecimento credenciado à CONTRATANTE no ato da entrega dos veículos.

- a) Não será admitida devolução parcial de peças.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento provisório (nos termos do subitem 12.3), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO exclui a responsabilidade do estabelecimento pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará servidores com conhecimento técnico inerente ao objeto para atuarem na gestão e fiscalização da execução contratual.

14.2. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO, servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços (acompanhamento técnico) nas diferentes frentes de trabalho:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- d) Autorizar o orçamento que contiver o MENOR PREÇO para a Administração;
- e) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados, exigindo a adoção das medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- j) Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

14.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

14.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento à Gerenciadora pela prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência se dará mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas (vide subitens 12.2, 12.3 e 14.2, alínea "f").

- a) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida discriminando a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças, bem como a identificação do veículo.

15.2. O pagamento das faturas referentes a prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente;
- b) Decorridos mais de **90 (noventa) dias consecutivos** sem que a CONTRATANTE realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, reajustados pelo IPCA, conforme fórmula do subitem seguinte;
- c) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE entre a data referida no item 15.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

15.3. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá a CONTRATANTE solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal dos estabelecimentos credenciados (além da obrigatoria a ser apresentada pela CONTRATADA para fim de pagamento).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da empresa a ser CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, se for o caso;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 50 (cinquenta) veículos relacionados na planilha do subitem 9.;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela CONTRATANTE;
 - Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido supra, a CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA, conforme demonstrativo abaixo:

ATRASSO	MULTA (não cumulativa)
De 01 (um) a 05 (cinco) dias	5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 06 (seis) a 10 (dez) dias	10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 11 (onze) a 15 (quinze) dias	15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
Acima de 16 (dezesesseis) dias	20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

- d) Os valores referentes à aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela em que houve o atraso;
 - O pagamento acima citado deverá ser efetuado independentemente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias**, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 15.2.2 deste Termo de Referência.
- e) Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, **a partir do segundo mês de vigência do contrato**, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;
- j) Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- k) Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
 - Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- l) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** pelos serviços executados;
- o) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- p) Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- r) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida à CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicação de mensagem instantânea;
- t) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até **05 (cinco) anos**;
- u) Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos automotivos, nos termos da alínea “d” (inclusive, subalíneas) e, ainda, de acordo com as fabricantes/montadoras dos veículos da planilha do subitem 9.1.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para o estabelecimento de execução de serviços;
- e) Designar servidores (Gestor e Fiscal) para o acompanhamento da execução contratual e para a fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

18. DAS RECOMENDAÇÕES

18.1. Visto que o presente objeto se trata de contratação de empresa para prestação de um serviço comum, tendo sido os padrões de desempenho e qualidade, bem como as especificações, objetivamente definidos neste Termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

de Referência, recomenda-se a adoção da licitação na modalidade PREGÃO;

18.2. Considerando que a empresa a ser contratada é altamente especializada na prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência, é recomendável a exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.3. Considerando a indivisibilidade do serviço do presente objeto, recomenda-se que no certame licitatório seja conferido às “entidades preferenciais” (ME/EPP) apenas o benefício previsto no artigo 24 da Lei Municipal n.º 3.094/18.

18.4. Considerando o Acórdão TCE/PE n.º 1.327/18, recomenda-se que:

- a) No instrumento convocatório sejam estabelecidos critérios de julgamento e aceitação da proposta fundamentados no item 8 deste Termo de Referência, bem como documentos que sejam de necessária apresentação, anexos à proposta, condicionantes à declaração de Licitante vencedora;
- b) Sejam estabelecidos na minuta do instrumento contratual critérios objetivos de penalidades por eventuais descumprimentos das obrigações constantes do CONTRATO.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Paulista, 27 de Dezembro de 2023.

DIRETORA DE TRANSPORTE
GISELY SILVA BEZERRA MAT:44621



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023**

ANEXO II

GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS						
Descrição	Quantitativo de Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Gerenciamento	Taxa de Credenciamento	Valor Mensal Máximo
PEÇAS	50	R\$980,00	R\$49.000,00	0,33%*	5,06%*	R\$51.641,10
MÃO DE OBRA	50	R\$420,00	R\$21.000,00			R\$22.131,90
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO						R\$73.773,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$885.276,00

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
1	Gerenciamento da Manutenção dos veículos e equipamentos – Estimativa Mensal	R\$70.000,00
2	Taxa Administrativa – 0,33%	R\$231,00
3	Taxa total de credenciamento máxima – 5,06%	R\$3542,00
	Valor Total Mensal Máximo	R\$73.773,00
	Valor Total Anual Máximo	R\$885.276,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

1.1 Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE POR PERÍODO DE 12 MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme relação descrita, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

RG e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N ° DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total GLOBAL, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS						
Descrição	Quantitativo de Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Gerenciamento	Taxa de Credenciamento	Valor Mensal Máximo
PEÇAS	50	R\$980,00	R\$49.000,00			R\$51.641,10
MÃO DE OBRA	50	R\$420,00	R\$21.000,00			R\$22.131,90
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO						R\$73.773,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$885.276,00

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte se deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60(sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, instaurada pelo Secretaria Municipal de saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art.27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulista, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, instaurada pelo Município de Paulista, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome do declarante

RG

CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
ANEXOV
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: () ME/EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição Estadual:
Telefone Comercial:	
Representante Legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

e-mail financeiro:

e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para Tanto será necessário efetuar o cadastro afim de receber os editais

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2023.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



FORMA DE PAGAMENTO DATA X ADEADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO A:	R\$98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO B:	R\$135,00 mensal

ABNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Para o plano de adesão B ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.
Para o plano de Adeão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2023.

REPRESENTANTE LEGAL: (ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR VERDADEIRA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 031/2023
ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2023**

**ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Paulista, Estado de Pernambuco, localizado Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 -; Maranguape 1 – Paulista/ PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo seu (sua) gestor (a) **Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele**, Brasileira, casada, **Enfermeira Sanitarista**, inscrita no CPF/MF sob o nº **222.464.833-04**, RG Nº **2.008.453.770-6** SSP/CE, residente de domiciliado (a) Rua da Amizade, Ed. Jequitibá, AP.902, Nº203, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-260 no uso das atribuições que lhes confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Telefone XXXX, representada por sua representante legal, Sr (a). XXX, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, RG Nº XXXXX XXX/XX, CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX, residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2023**, elaborada pelo Pregoeiro e sua equipe, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Apresente Ata tem por objeto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE POR PERÍODO DE 12 MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2023:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.						

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 1.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o fornecimento referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 3.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
- 3.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.
- 3.4. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) Houver razões de interesse público.
- 5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do Ordenador de Despesa.
- 5.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. O presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. São obrigações do órgão gerenciador:
- a) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários.
 - b) Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, qualquer Irregularidade verificada na prestação dos serviços.
 - c) Efetuar os pagamentos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
 - d) Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços por servidor designado para este fim, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas.
 - e) Aplicar penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da LEI 8.666/93, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- a) Dar cumprimento fiel a todas as exigências constantes do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- b) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA

9.1. A entrega dos Produtos será realizada de **forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria solicitante**, no seguinte endereço indicado pela mesma:

- XX

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 10.1.** O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dar-se-á somente quando houver solicitação expressa da mesma.
- 10.2.** A empresa deverá providenciar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do recebimento da solicitação/autorização formal/ordem de fornecimento.
- 10.3.** Correrão por conta da empresa todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas referentes a transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros.
- 10.4.** O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência de item a item, separadamente, facilitando a contagem e controle efetuados pelo (a) fiscal.
- 10.5.** Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, como: quantidade, composição, dimensões, capacidade, prazo de validade, entre outras.
- 10.6.** Os itens deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em invólucro que resista a armazenagem e confira segurança durante o transporte.
- 10.7.** Os produtos só serão recebidos se estiverem acompanhadas do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.
- 10.8.** Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.
- 10.9.** Os produtos serão recebidos provisoriamente para que no prazo de 02 (dois) dias úteis seja averiguada sua adequação, pelo servidor (a) responsável pelos acompanhamento e fiscalização do contrato, às especificações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA e na proposta da licitante.
- 10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, verificada a discordância com as especificações supracitadas, ficando a empresa obrigada a proceder a substituição dos itens rejeitados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, a contar do recebimento da notificação emitida pela Secretaria.
- 10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.12.** A responsabilidade do fornecedor, decorrente do instrumento/contrato de compra originado da licitação para aquisição do presente objeto, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do **recebimento definitivo** do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e **atesto** pela Secretaria solicitante, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva **Nota Fiscal**, observando-se, ainda, o cronograma da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paulista/PE;
- 11.2.** O Município de Paulista/PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material de consumo fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, validade e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.3.** O Município de Paulista/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR;
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira; e, este fato, não gerará direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
- 11.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, será competente o foro da Comarca de Paulista/PE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

12.2 Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Paulista/PE, ____ de _____ de 2022.

[ÓRGÃO GERENCIADOR]

[FORNECEDOR REGISTRADO]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E DO OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº XXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 031/2023.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.115/0001-23, com sede localizada na Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº222 -; Maranguape 1 – Paulista/PE, CEP 53.444-490, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a), o Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG nº XXXXXXXX SSP/PE, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio administrador/procurador, o Sr.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de aquisição, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, elaborada pelo Pregoeiro, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto da presente licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE POR PERÍODO DE 12 MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº. 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ***** (*****), conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:

GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS						
Descrição	Quantitativo de Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Gerenciamento	Taxa de Credenciamento	Valor Mensal Máximo
PEÇAS	50	R\$980,00	R\$49.000,00			R\$51.641,10
MÃO DE OBRA	50	R\$420,00	R\$21.000,00			R\$22.131,90
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO						R\$73.773,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$885.276,00

§ 1º O somatório dos valores das taxas de administração e credenciamento correspondem ao percentual de XX % (XX por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, nas oficinas credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 2º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que incidam sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

MODALIDADE DE EMPENHO

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato por meio da implantação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato, de um sistema informatizado de gerenciamento de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, via WEB,, que deve possuir as seguintes características mínimas:

I - capacidade de gerar, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do CONTRATANTE, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além de fornecer aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle do objeto contratado;

II - ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;

III - permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, na qual será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados;

IV - permitir o cadastramento do fiscal, do gestor do contrato e dos usuários, os quais irão operar,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

V - disponibilizar, por meio de senha administrativa do CONTRATANTE, emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

VI - permitir que os fornecedores credenciados tomem conhecimento de todos os serviços necessários ao CONTRATANTE, para que possam ofertar seus valores para cada demanda;

VII - o sistema deve, possibilitar o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE;

VIII - possuir, na plataforma Web disponibilizada, banco de dados próprio capaz de comportar todas as informações referentes às operações inerentes às aquisições de peças e prestações de serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer parte interessada e legitimada para tanto;

IX - permitir o cadastramento ilimitado, a qualquer tempo, de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato, desde que atendam às exigências estipuladas no edital;

X - enviar e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc);

XI - disponibilizar função de controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

XII - emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (em formato.xls, .ods, etc.), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos e da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

XIII - emitir relatório de manutenção automotiva, em planilhas editáveis (em formato.xls, .ods, etc.), separando peças e serviços por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

XIV permitir a realização de consulta, via sistema WEB no momento da abertura da primeira ordem de serviço, a cotação desta com, no mínimo, mais duas outras oficinas;

XV - possibilitar a consulta das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras;

XVI disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal do Município do Paulista-PE, mediante disponibilização de acesso via WEB do banco de dados da CONTRATADA;

XVII - permitir a inclusão ou exclusão de veículos a critério do CONTRATANTE; XVIII - disponibilizar as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso a Sistemas ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

Parágrafo único. Além das disposições estipuladas nesta cláusula, a prestação de serviços pela CONTRATADA deverá ser realizada em observância a todas as disposições previstas do Termo de Referência anexo ao Processo de Contratação em epígrafe

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2024

6.2 Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ATIVIDADE	PRAZO
Cadastrar a frota de veículos	30 dias, contados da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível na sede do Município e nas principais cidades do estado, incluindo-se a capital – Recife (PE)	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste documento	30 dias, a partir da solicitação
Credenciar postos inicialmente não abrangidos no contrato	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

8.2 O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação..

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será de responsabilidade do(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o (a) qual deverá:

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Setor financeiro da secretaria de saúde), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde (Fiscal do Contrato);
- II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV – Termo de recebimento definitivo.

10.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

11.4 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO SE SUPRESSÕES

12.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, pregão (eletrônico) nº 020/2023, e da cláusula segunda do contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas leis federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Arcar com os seguros que de corram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a qualquer acidente se/ou danos causados ao contratante e a terceiros;
- e) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 50 (cinquenta) veículos relacionados na planilha do subitem 9.;
- f) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela CONTRATANTE;
- g) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido supra, a CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA, conforme demonstrativo abaixo:

ATRASO	MULTA (não cumulativa)
De 01 (um) a 05 (cinco) dias	5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 06 (seis) a 10 (dez) dias	10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
De 11 (onze) a 15 (quinze) dias	15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento
Acima de 16 (dezesseis) dias	20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

- h) Os valores referentes à aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela em que houve o atraso;
- i) O pagamento acima citado deverá ser efetuado independentemente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias**, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 15.2.2 deste Termo de Referência.
- j) Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- k) Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;
- l) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- m) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- n) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, **a partir do segundo mês de**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

vigência do contrato, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior;

- o) Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;
- p) Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- q) Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
 - Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- r) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;
- s) Obrigar-se a prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- t) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** pelos serviços executados;
- u) Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- v) Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- w) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- x) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida à CONTRATANTE;
- y) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicação de mensagem instantânea;
- z) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até **05 (cinco) anos**;
- aa) Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

automotivos, nos termos da alínea “d” (inclusive, subalíneas) e, ainda, de acordo com as fabricantes/montadoras dos veículos da planilha do subitem 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 020/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los e também efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da secretaria de saúde do Município de Paulista.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- k) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- l) Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa(s) contratada(s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- m) Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício como **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 17.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 17.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.
- 17.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002
- 18.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o 0 Município de Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

- 18.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 18.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 18.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 18.7 A competência para aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- a) Prefeito: impedimento de licitar e contratar como Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b) Secretária de Saúde: multa.
- 18.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 18.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público eo prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 19.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operar á seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 22.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
- 22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulista, _____ de _____ de 2024.

(NOME DA SECRETÁRIO/GESTOR)
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE)
CPFXXXXXXXXXX
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF